











Assunto: Encaminha Projeto de Lei 037/2021.

Tarumã, 19 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº. 037/2021 de 16 de Julho, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº. 037/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA SEM FRONTEIRAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Com fulcro no artigo 191, I c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em CARÁTER DE URGÊNCIA.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Gozzi PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor José Roberto de Almeida DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL Tarumã-SP















PROJETO DE LEI Nº. 037/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA SEM FRONTEIRAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos. pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa SEM FRONTEIRAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com ramo de atividade de serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita, atividades de apoio à agricultura, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, serviços de aluguel de imóveis e terceiros, com sede na Avenida das Araras, nº 240, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 13.331.415/0001-90, Inscrição Estadual n. 731.019.623.116 e Inscrição Municipal nº. 3123, nos termos da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e suas posteriores alterações, Decretos Municipais de nº 1.258/2011 e nº 1.954/2018, constante de uma área de terras com 4.708,06 m² (quatro mil setecentos e oito metros e seis centímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo Lotes 05 e 06 da Quadra 329, Setor 07, devidamente matriculado sob o n. 43.997, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos Agro/Obras, assim descritas:

LOTE 05 – QUADRA 329

"Um lote de terreno localizado na Rua Timburi, situado no Distrito Industrial na cidade de Tarumã/SP, com as seguintes medidas e confrontações: De frente mede 21,56 m e confronta-se com a Rua Timburi; Do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 91,19 m confrontando com o lote 06, Do lado esquerdo mede 118,17 m confrontando com o lote 04; Aos fundos mede 39,80 m. Encerrando uma área de 2.354,03m², cadastrado nesta municipalidade como Setor 07, Quadra 329, Lote 05."

LOTE 06 - QUADRA 329













"Um lote de terreno localizado na Rua Timburi, situado no Distrito Industrial na cidade de Tarumã/SP, com as seguintes medidas e confrontações: De frente mede 36,17 m, mais 26,55 m em curva confrontando com a Rua Timburi; Do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 119,10 m, Do lado esquerdo mede 91,19 m. Encerrando uma área de 2.354,03 m², cadastrado nesta municipalidade como Setor 07, Quadra 329, Lote 06."

Parágrafo Único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos Agro/Obras.

- Art. 2º. A presente deação com encargos, à empresa SEM FRONTEIRAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, tem como finalidade a instalação e ampliação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 0011/2020.
- Art. 3º. A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002 e Lei Municipal n. 1383/2019, de 11 de setembro de 2019.
- Art. 4º. O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.
- Art. 5°. O prazo, para início operacional total das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7°, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.
- Art. 6°. O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 8°, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste artigo, se a empresa comodatária:

I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;

II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;













- III deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- V deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.
- Art. 7º. Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.
 - Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.
 - Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 16 de julho de 2021, 31º. Ano da Emancipação Política e 29º. Ano da Instalação.

> Oscar Gozzi PREFEITO MUNICIPAL











JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente: Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso PROJETO DE LEI Nº. 037/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021, cuja ementa é a seguinte: "DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA SEM FRONTEIRAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, Il c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em CARÁTER DE URGÊNCIA.

A propositura em questão tem por objetivo conceder na forma de cessão, em comodato, com encargos, área de terras de propriedade do Município de Tarumã, em favor da empresa **SEM FRONTEIRAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com ramo de atividade de serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita, atividades de apoio à agricultura, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, serviços de aluguel de imóveis e terceiros, conforme consta da Planta e Croqui, que se encontra anexado aos autos do Processo n. 0011/2020, que tramita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em estrita obediência ao previsto na Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002 e Lei Municipal n. 1383/2019 de 11 de setembro de 2019, que "Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Tarumã, e dá outras providências", e Decretos Municipais de nº 1.258/2011 e nº 1.954/2018.

Procedidas às análises técnicas através das Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos Agro/Obras; Governo e de Desenvolvimento Econômico, todas concluíram, pela emissão de parecer íavorável à concessão do benefício à empresa solicitante, uma vez que se amolda nos exatos termos da lei municipal, cuja finalidade maior é de proporcionar e criar condições favoráveis à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico integrado do Município, observadas as condições previamente fixadas no referido instrumento.

A Lei Municipal nº. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, em seu artigo 1º, retrata a finalidade do PROÍDE — Programa de incentivo ao Desenvolvimento econômico integrado do Município de Tarumã, vejamos:

"Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico integrado de Tarumã – PROIDE, tendo por finalidade criar condições favoráveis à geração de













empregos e ao desenvolvimento econômico integrado do Município, cujos principais objetivos são:

I – promover o desenvolvimento econômico, social, turístico e tecnológico do Município, através de incentivo à instalação, modernização e ampliação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação da base produtiva;"

Assim, o presente se amolda perfeitamente ao propósito da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, haja vista, seu cunho social, a criação de novos postos de trabalho contribui sensivelmente para diminuição do índice de desemprego em nosso Município, criando melhores condições as famílias tarumaenses, mormente na qualidade de vida de todos.

Considerando a aplicação dos critérios elencados do Decreto 1954/2018, foram obtidos o total de 20 pontos, estando apto a seguir com a aquisição dos lotes no distrito industrial.

A aprovação do projeto em testilha faz com que a empresa beneficiária gere mais de 19 (dezenove) empregos diretos e indiretos.

Além dos empregos gerados, cujo caráter é social, temos arrecadação de tributos, cujo caráter é econômico e que contribuem para melhoria da nossa cidade e consequentemente a melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio do Município de Tarumã como um todo, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar o analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor: VEREADOR JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL TARUMÃ – SP.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 994B-70DC-2C94-56D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 17/08/2021 08:13:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taruma.1doc.com.br/verificacao/994B-70DC-2C94-56D5



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E326-1490-6C86-3736

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 17/08/2021 08:13:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taruma.1doc.com.br/verificacao/E326-1490-6C86-3736